



INFORME LEGISLATIVO

EDIÇÃO DE 06 DE JULHO DE 2020

Nesta Edição:

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Redução dos prazos para os pedidos de patente requeridos durante a pandemia

PL 03556/2020 do deputado Lucas Gonzalez (NOVO/MG) 4

Vedação de aproveitamento de crédito em casos de isenção restrita a região do território

PLP 00174/2020 do deputado Fausto Pinato (PP/SP) 4

Prorrogação de prazo para novos projetos do setor automotivo nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste para habilitação a incentivo fiscal

MPV 00987/2020 do Poder Executivo 4

Direito de arrependimento para produtos adquiridos em estabelecimentos físicos durante a pandemia

PL 03492/2020 da deputada Paula Belmonte (Cidadania/DF) 5

Direito de arrependimento para produtos adquiridos em estabelecimentos físicos

PL 03493/2020 da deputada Paula Belmonte (Cidadania/DF) 5

Advertência sobre o consumo de álcool, açúcar e glúten em embalagens e estabelecimentos que vendam produtos que contenham esses ingredientes

PL 03522/2020 do deputado Lucas Vergilio (Solidariedade/GO) 6

Advertência sobre riscos ou danos à saúde de consumir produtos com data de validade expirada

PL 03523/2020 do deputado Lucas Vergilio (Solidariedade/GO) 6



<i>Advertência sobre produtos que contenham substâncias que venham a causar danos à saúde humana em embalagens e estabelecimentos que os vendam</i>	
PL 03524/2020 do deputado Lucas Vergílio (Solidariedade/GO)	6
<i>Transferência do resultado do Banco Central para a União durante a calamidade do coronavírus</i>	
PLP 00159/2020 do deputado Mauro Benevides Filho (PDT/CE)	7
<i>Criação do Serviço Nacional de Aprendizagem Portuária - SENAP e Serviço Social Portuário - SESP</i>	
PL 03546/2020 da senadora Rose de Freitas (Podemos/ES)	7
<i>Normas para realização de assembleias gerais e prorrogação de prazos e de mandatos das associações e fundações durante a pandemia</i>	
PL 03208/2020 da deputada Dra. Soraya Manato (PSL/ES)	8
<i>Atribuições ao Poder Público para melhoria da qualidade do meio ambiente</i>	
PEC 00024/2020 do senador Jaques Wagner (PT/BA)	9
<i>Recontratação do funcionário demitido pela mesma empresa devido a pandemia</i>	
PL 03507/2020 do deputado Wilson Santiago (PTB/PB)	9
<i>Concessão do auxílio emergencial a trabalhadores desempregados e horistas e mensalistas com pagamento suspenso</i>	
PL 03584/2020 do deputado Helder Salomão (PT/ES)	9
<i>Perdão tácito em infrações trabalhistas para MPE's quando não for notificada pelo empregado</i>	
PL 03569/2020 do deputado Ricardo Izar (PP/SP)	10
<i>Fornecimento de equipamentos e controle de jornada no trabalho remoto</i>	
PL 03512/2020 do senador Fabiano Contarato (REDE/ES)	10
<i>Vedação do aumento da tarifa e de interrupção dos serviços de energia elétrica e saneamento básico durante o estado de calamidade pública</i>	
PL 03509/2020 do deputado Enéias Reis (PSL/MG)	11
<i>Incentivos para construção de cisternas captadoras de água da chuva em regiões vulneráveis</i>	
PL 03581/2020 do deputado Benes Leocádio (Republicanos/RN)	11
<i>Possibilidade de mudança do lucro presumido para o lucro real no segundo semestre de 2020</i>	
PL 03525/2020 do deputado Rubens Bueno (Cidadania/PR)	11



Parcelamento de débitos do Simples Nacional durante a calamidade do coronavírus
PL 03566/2020 do deputado André de Paula (PSD/PE) 12

Utilização do câmbio de 31/12/19 para os tributos federais sobre a importação
PL 03585/2020 do deputado Carlos Veras (PT/PE) 12

INTERESSE SETORIAL

Sustação de resolução da ANVISA que proíbe a utilização do Paraquate em defensivos agrícolas
PDL 00310/2020 do deputado Luiz Nishimori (PL/PR) 13

Aumento da COFINS devida pelos fabricantes de cigarros
PL 03558/2020 da deputada Dra. Soraya Manato (PSL/ES) 13

Retirada de incentivos fiscais para às atividades de exploração e produção de petróleo ou gás natural
PL 03557/2020 do senador Rogério Carvalho (PT/SE) 13

Acompanhe o dia a dia dos projetos no
LEGISDATA



INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS

Redução dos prazos para os pedidos de patente requeridos durante a pandemia

PL 03556/2020 do deputado Lucas Gonzalez (NOVO/MG), que “Alteram-se as Leis nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e nº 9.279, de 14 de maio de 1996 para dispor sobre propriedade intelectual”.

Reduz os prazos para análise dos pedidos de patente que tratam de inovações relacionadas diretamente ao coronavírus.

Prazos para análise - altera a Lei de Ações Emergenciais contra o Coronavírus, Lei 13.979 de 2020, para definir os seguintes prazos para inovações relacionadas à pandemia: i) 20 dias para o exame preliminar do pedido; ii) reduz de 36 meses para 60 dias o prazo para o depositante pedir o exame do pedido depositado; e iii) restringe o prazo de sigilo de 18 meses somente em caso de expressa anuência do depositante.

Priorização - estabelece que o INPI deve priorizar o exame de inovações relacionadas diretamente ao coronavírus.

Validação de patentes - altera a Lei de Propriedade Industrial para permitir que a concessão de patente em país que mantenha acordo com o Brasil produzirá efeito de concessão nacional, observados os seguintes critérios: i) ao realizar o pedido no exterior, o depositante deverá informar ao INPI sua tramitação e o interesse de validar a patente no Brasil; e ii) que não haja pedido de preferência de objeto semelhante ou patente já registrada no Brasil.

Desconto - altera a Lei de Propriedade Industrial para estabelecer em 60 dias o prazo do exame preliminar de todos os processos e a concessão de desconto na retribuição a ser paga pelo depositante.

INTEGRAÇÃO NACIONAL

Vedação de aproveitamento de crédito em casos de isenção restrita a região do território

PLP 00174/2020 do deputado Fausto Pinato (PP/SP), que “Altera a redação do parágrafo único do art. 176 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, para vedar o aproveitamento de crédito quanto à operação isenta na etapa anterior da cadeia produtiva”.

Determina que quando da isenção concedida a determinada região do território, em função de condições a ela peculiares, é vedado o aproveitamento de crédito da operação isenta na etapa anterior da cadeia produtiva na etapa seguinte.

Prorrogação de prazo para novos projetos do setor automotivo nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste para habilitação a incentivo fiscal

MPV 00987/2020 do Poder Executivo, que “Altera a Lei nº 9.440, de 14 de março de 1997, que estabelece incentivos fiscais para o desenvolvimento regional”.

Prorroga o prazo para apresentação de projetos para fazer jus a incentivo fiscal pelo setor automotivo, nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Amplia o prazo de 30 de junho para 31 de agosto de 2020 para a apresentação de novos projetos de investimentos e pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou de novos modelos de produtos já existentes, para fazer jus a crédito presumido do IPI, como ressarcimento das contribuições sociais para a Seguridade.

Os projetos deverão atender aos valores mínimos de investimentos realizados pela empresa habilitada na região incentivada no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2025, na forma estabelecida pelo Poder Executivo Federal.

As empresas devem ser exclusivamente instaladas ou que venham a se instalar nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, e que sejam montadoras e fabricantes de:

- veículos automotores terrestres de passageiros e de uso misto de duas rodas ou mais e jipes;
- caminhonetes, furgões, pick-ups e veículos automotores, de quatro rodas ou mais, para transporte de mercadorias de capacidade máxima de carga não superior a quatro toneladas;
- veículos automotores terrestres de transporte de mercadorias de capacidade de carga igual ou superior a quatro toneladas, veículos terrestres para transporte de dez pessoas ou mais e caminhões-tratores;
- tratores agrícolas e colheitadeiras;
- tratores, máquinas rodoviárias e de escavação e empilhadeiras;
- carroçarias para veículos automotores em geral;
- reboques e semi-reboques utilizados para o transporte de mercadorias;
- partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos - acabados e semi-acabados - e pneumáticos.

RELAÇÕES DE CONSUMO

Direito de arrependimento para produtos adquiridos em estabelecimentos físicos durante a pandemia

PL 03492/2020 da deputada Paula Belmonte (Cidadania/DF), que “Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que ‘Dispõe sobre a proteção do Consumidor e dá outras providências’, para modificar o caput do art. 4º, que trata das regras do direito de arrependimento do consumidor durante a pandemia de COVID-19, na forma que especifica”.

Durante o estado de calamidade pública decorrente de pandemia o consumidor poderá desistir do contrato, no prazo de 7 dias independentemente do local em que ocorra a contratação, dentro ou fora do estabelecimento comercial.

Direito de arrependimento para produtos adquiridos em estabelecimentos físicos

PL 03493/2020 da deputada Paula Belmonte (Cidadania/DF), que “Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que ‘Dispõe sobre a proteção do Consumidor e dá outras providências’, para modificar o caput do art. 4º, que trata das regras do direito de arrependimento do consumidor, na forma que especifica”.

Altera o CDC permitindo que o consumidor possa desistir do contrato, no prazo de 7 dias independentemente do local em que ocorra a contratação, dentro ou fora do estabelecimento comercial.

Advertência sobre o consumo de álcool, açúcar e glúten em embalagens e estabelecimentos que vendam produtos que contenham esses ingredientes

PL 03522/2020 do deputado Lucas Vergilio (Solidariedade/GO), que “Altera o artigo 31 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 (Código de Defesa do Consumidor), para dispor sobre o dever do fornecedor de informar aos consumidores acerca do uso de substâncias que contenham açúcar, álcool ou glúten e que possam causar prejuízos à saúde humana”.

Inclui no CDC que é obrigatória a informação nos invólucros e embalagens de produtos de consumo humano que contenham álcool, açúcar ou glúten os eventuais riscos ou danos à saúde humana que possam acarretar, inclusive com descrição textual e imagens. No comércio, em lojas, supermercados, farmácias e demais estabelecimentos revendedores de produtos que contenham esses ingredientes também deverão ser afixadas as mesmas advertências em locais de fácil visualização aos consumidores.

Advertência sobre riscos ou danos à saúde de consumir produtos com data de validade expirada

PL 03523/2020 do deputado Lucas Vergilio (Solidariedade/GO), que “Altera o artigo 31 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 (Código de Defesa do Consumidor), para dispor sobre o dever do fornecedor de informar aos consumidores acerca da prejudicialidade à saúde humana quando do uso ou consumo de produtos vencidos”.

Inclui no CDC que é obrigatória a informação nos invólucros e embalagens de produtos de consumo com data de validade expirada os eventuais riscos ou danos à saúde humana que possam acarretar, inclusive com descrição textual e imagens. Nos estabelecimentos comerciais e revendedores desses produtos também deverão ser afixadas as mesmas advertências em locais de fácil visualização aos consumidores.

Advertência sobre produtos que contenham substâncias que venham a causar danos à saúde humana em embalagens e estabelecimentos que os vendam

PL 03524/2020 do deputado Lucas Vergilio (Solidariedade/GO), que “Altera o artigo 31 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 (Código de Defesa do Consumidor), para dispor sobre o dever do fornecedor de informar aos consumidores acerca do uso de substâncias prejudiciais a saúde em produtos de uso ou consumo humano”.

Inclui no CDC que é obrigatória a informação nos invólucros e embalagens de quaisquer substâncias que venham causar danos à saúde humana, inclusive com descrição textual e imagens que ilustrem o seu sentido.

No comércio, em lojas, supermercados, farmácias e demais estabelecimentos revendedores desses produtos também deverão ser afixados em locais de fácil visualização aos consumidores as mesmas advertências.

Os conservantes e eventuais produtos tóxicos cancerígenos utilizados em produtos industrializados com destinação para consumo humano devem ser explicitados

Fast-food - em lojas de fast food devem ser afixados em locais de fácil visualização aos consumidores, cartazes informativos expondo de forma clara e precisa todos os riscos à saúde que os seus alimentos podem causar. As embalagens conterão as mesmas advertências.

Cosméticos - as indústrias de cosméticos que utilizam substâncias tóxicas cancerígenas na fabricação de seus produtos devem explicitar todas as substâncias e eventuais danos à saúde humana em seus invólucros e embalagens.

QUESTÕES INSTITUCIONAIS

GASTO PÚBLICO

Transferência do resultado do Banco Central para a União durante a calamidade do coronavírus

PLP 00159/2020 do deputado Mauro Benevides Filho (PDT/CE), que “Dispõe sobre as relações financeiras entre a União e o Banco Central do Brasil em momento de enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia da COVID-19”.

Dispõe sobre as relações financeiras entre a União e o Banco Central do Brasil em contexto de calamidade pública nacional decorrente do COVID-19, reconhecida pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 2020 e estabelece normativo para a aplicação dos valores apurados no resultado positivo demonstrado no balanço do Banco Central do Brasil.

Apuração e transferência - exclusivamente durante a vigência da calamidade pública oriunda da Covid-19 reconhecida pelo Congresso Nacional, o resultado positivo do balanço do Banco Central do Brasil deverá ser apurado em periodicidade bimestral, devendo o valor calculado na forma do disposto no Art. 3º da Lei nº 13.820, de 3 de maio de 2019 ser entregue à União até o décimo quinto dia subsequente à data de apuração. Oitenta por cento do saldo existente na reserva de resultado de que trata o art. 3º da Lei nº 13.820, de 3 de maio de 2019 deve ser entregue à União até o décimo quinto dia subsequente à entrada em vigor desta lei.

Destinação dos recursos - os valores transferidos serão destinados a compensar a diminuição das receitas tributárias inicialmente previstas na Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, com as seguintes finalidades:

- I - Pagamento do auxílio financeiro aos estados e municípios previstos na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020;
- II - Pagamento do auxílio emergencial conforme determina a Lei 13.982, de 2 de abril de 2020;
- III - Despesas com Saúde e da Assistência Social;
- IV - Despesas com a manutenção do emprego e da renda do cidadão;
- V - Despesas constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Os recursos transferidos poderão ser aplicados de forma direta pela União ou por meio de transferências para os entes subnacionais.

Criação do Serviço Nacional de Aprendizagem Portuária - SENAP e Serviço Social Portuário - SESP

PL 03546/2020 da senadora Rose de Freitas (Podemos/ES), que “Cria o Serviço Nacional de Aprendizagem Portuária (SENAP)”.

Autoriza a Federação Nacional das Operações Portuárias (FENOP) a criar, organizar e administrar o Serviço Nacional de Aprendizagem Portuária - SENAP e o Serviço Social Portuário - SESP, com personalidade jurídica de direito privado, sem prejuízo da fiscalização da aplicação de seus recursos pelo Tribunal de Contas da União.

Competências do SENAP - compete ao SENAP atuar na formação profissional, mantendo os trabalhadores envolvidos atualizados nas técnicas e instrumentos portuários operacionais e administrativos, bem como desenvolver o conhecimento no domínio da Tecnologia e das Ciências Portuárias e funções correlatas, para os seguintes trabalhadores:

- (i) trabalhadores portuários regulados pela Lei 12.815/2013;
- (ii) os trabalhadores empregados nas administrações ou atividades afins, dos portos e instalações portuárias; e
- (iii) os demais trabalhadores portuários envolvidos em atividades portuárias, de empresas também contribuintes para este sistema de treinamento e aprendizagem.

Competências do SESP - compete ao SESP gerenciar, desenvolver, executar, direta ou indiretamente, inclusive mediante convênios, assim como apoiar programas voltados à promoção social dos trabalhadores acima, notadamente nos campos da alimentação, saúde, cultura, lazer e segurança no trabalho.

Estrutura organizacional - o SENAP e o SESP terão Conselho Nacional, Diretoria Executiva e Conselhos Regionais. Os Conselhos Nacionais do SENAP e do SESP terão em sua composição, entre outros, representantes : a) do Governo Federal, que atue em órgão responsável pelas atividades portuárias; b) do FENOP; c) de associação nacional que congregue terminais portuários instalados em área de porto organizado; d) dos trabalhadores portuários nas atividades operacionais das instalações portuárias, indicado pela da Federação Nacional dos Estivadores - FNE; e) dos trabalhadores portuários nas atividades operacionais das instalações portuárias, indicado pela da Federação Nacional dos Estivadores - FNE.

Destinação de verbas às instituições - será de competência dos Conselhos Nacionais a definição de forma e valor orçamentário destinado a FNP, FENCCOVIB e FNE.

Receitas do SENAP e SESP - serão compostas, entre outras, por contribuição mensal compulsória calculadas sobre o montante da remuneração dos empregados e trabalhadores portuários avulsos, quando tal forma de contratação houver sido utilizada e recolhidas pelo INSS, equivalente a 1,5% para o SENAP e 0,5% para o SESP do salário de contribuição previdenciária devida pelas empresas privadas, estatais, de economia mista e autárquicas de serviços portuários, de administração e exploração de portos e dos órgãos de gestão do trabalho portuário, inclusive aquelas atualmente recolhidas em favor do Fundo do Desenvolvimento do Ensino Portuário, que passarão a ser recolhidas em favor do SENAP. A alíquota será reduzida para 1,25% para o SENAP, e 0,25% para o SESP, após decorridos cinco anos de vigência.

O SENAP e o SESP poderão celebrar convênios para assegurar a realização de treinamentos e o atendimento.

Recursos antes destinados a Diretoria de Portos e Costas do Ministério da Marinha - a contribuição de 1% devida pelas empresas do setor será destinado as atividades ligadas ao Ensino Profissional, a cargo da Diretoria de Portos e Costas do Ministério da Marinha, do SNEAP e do SESP.

Normas para realização de assembleias gerais e prorrogação de prazos e de mandatos das associações e fundações durante a pandemia

PL 03208/2020 da deputada Dra. Soraya Manato (PSL/ES), que "Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para dispor sobre associações e fundações, e dá outras providências".

Estabelece que os estatutos de associações, regidas pelo Código Civil, que exijam a realização da assembleia geral em determinado prazo já encerrado ou a se encerrar no período compreendido entre 20 de março e 30 de outubro de 2020 serão consideradas sem efeito no ano de 2020.

Prorrogação de prazos e mandatos - os prazos de gestão ou de atuação dos membros dos órgãos de administração e fiscalização e dos outros órgãos estatutários das associações, bem como dos mandatos dos membros, ficam prorrogados até a data de efetiva realização de assembleia geral, no caso de se encerrarem ou iniciarem nesta data ou a partir dela, ou até 30 de outubro de 2020.

Realização de assembleias remotas das associações e fundações - altera o Código Civil para permitir que o associado ou representante de fundação possa participar e votar a distância, por meio eletrônico ou equivalente que assegure a identificação de cada participante e a segurança do voto, em assembleia geral nos termos do estatuto ou quando houver, por motivo de força maior declarado por ato do Poder público, impedimento à realização assembleia sob a forma presencial ou recomendação para que não se realize.



MEIO AMBIENTE

Atribuições ao Poder Público para melhoria da qualidade do meio ambiente

PEC 00024/2020 do senador Jaques Wagner (PT/BA), que “Altera o art. 225 da Constituição Federal para incluir, entre as incumbências do Poder Público, o estímulo a práticas de pagamento por serviços ambientais e a oferta de incentivos para a geração de empregos e formação de recursos humanos em atividades que contribuam para a qualidade ambiental”.

Inclui duas novas incumbências ao Poder Público, relacionadas ao meio ambiente.

Incentivos para atividades coletivas ou individuais - promover, na forma da lei, incentivos, monetários ou não, para as atividades individuais ou coletivas que favoreçam a manutenção, a recuperação ou a melhoria das condições do meio ambiente.

Incentivos às empresas - oferecer, na forma da lei, incentivos para as empresas e organizações investirem na criação de empregos e na formação de recursos humanos que contribuam substancialmente para reduzir o impacto ambiental de suas atividades, bem como para preservar, restaurar ou melhorar a qualidade do meio ambiente.

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

DISPENSA

Recontratação do funcionário demitido pela mesma empresa devido a pandemia

PL 03507/2020 do deputado Wilson Santiago (PTB/PB), que “Suspende os efeitos das normas que definem prazos que impedem a readmissão de empregado demitido pela mesma empresa durante a vigência de estado de calamidade pública, reconhecida por órgãos da União, até seis meses após seu término”.

Permite a reconstrução do funcionário demitido pela mesma empresa durante a vigência de estado de calamidade pública reconhecida por órgão da União até seis meses após o término do evento que gerou a medida.

Concessão do auxílio emergencial a trabalhadores desempregados e horistas e mensalistas com pagamento suspenso

PL 03584/2020 do deputado Helder Salomão (PT/ES), que “Altera a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, que institui auxílio emergencial durante o período de calamidade decorrente do coronavírus (COVID-19), para garantir o pagamento a trabalhadores recém demitidos ou horistas e dá outras providências”.

Amplia o acesso ao auxílio emergencial a todo trabalhador desempregado, independentemente da data de sua demissão, aos trabalhadores horistas, mensalistas ou parceiros, que estejam com pagamentos suspensos pelos empregadores ou parceiros.

JUSTIÇA DO TRABALHO

Perdão tácito em infrações trabalhistas para MPE's quando não for notificada pelo empregado

PL 03569/2020 do deputado Ricardo Izar (PP/SP), que “Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre infrações trabalhistas e perdão tácito para empregadores de baixo porte econômico”.

Determina que as infrações trabalhistas que impliquem rescisões e que caiba indenização deverão ser notificadas pelo empregado em até três meses de cada irregularidade, ainda que sucessivas, sob pena de perdão tácito, quando se tratar, entre outros, de microempresas e empresas de pequeno porte.

O prazo acima será desconsiderado no caso de notificação prévia de órgãos públicos de fiscalização ou reconhecimento indireto do pedido pelo próprio empregador, em situação fática equivalente.

Na hipótese de notificação, o empregador deverá optar por reconhecer o direito, retificando o ato questionado ou suprindo a omissão, com valores devidamente corrigidos pelos índices oficiais, ou ajuizar ação judicial declaratória, no prazo decadencial de 30 dias.

A ação judicial supracitada suspende o contrato de trabalho em sua totalidade, facultando ao empregado o recebimento das verbas rescisórias incontroversas, enquanto não sobrevier decisão judicial definitiva.

OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS

Fornecimento de equipamentos e controle de jornada no trabalho remoto

PL 03512/2020 do senador Fabiano Contarato (REDE/ES), que “Revoga o inciso III do art. 62, altera o art. 75-D e acrescenta o art. 75-F ao Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para detalhar as obrigações do empregador na realização do teletrabalho”.

Altera na CLT que a aquisição, manutenção ou fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho remoto não será decidida por contrato escrito entre as partes, ficando o empregador obrigado a fornecer, em regime de comodato os equipamentos necessários e reembolsar o empregado pelas despesas de energia elétrica, telefonia e de uso da internet relacionadas à prestação do trabalho.

O fornecimento de equipamentos e de infraestrutura poderá ser dispensado por acordo coletivo e não integram a remuneração do empregado.

O controle da jornada de teletrabalho observará regime comum previsto na CLT e não excederá de 8h diárias, desde que não seja fixado expressamente outro limite.

INFRAESTRUTURA

Vedação do aumento da tarifa e de interrupção dos serviços de energia elétrica e saneamento básico durante o estado de calamidade pública

PL 03509/2020 do deputado Enéias Reis (PSL/MG), que “Proíbe o reajuste tarifário, o aumento da fatura cobrada e a suspensão do fornecimento dos serviços públicos de energia elétrica e de saneamento básico durante o período em que for decretado estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios”.

Veda o reajuste tarifário, o aumento da fatura cobrada e a suspensão do fornecimento dos serviços públicos de energia elétrica e de saneamento básico durante o período de calamidade pública.

Durante o período, o valor das faturas de energia elétrica e de saneamento básico deverão observar:

(i) o consumidor residencial de energia elétrica deve ser cobrado pelo valor real faturado, incluído o consumo de energia elétrica e demais cobranças, ou pelo valor da média aritmética dos valores faturados nos 12 últimos ciclos de faturamento, o que for menor; e

(ii) o consumidor residencial baixa renda de saneamento básico deve ser cobrado pelo valor real faturado, incluído o consumo de água, esgoto e demais cobranças, ou pelo valor da média aritmética dos valores faturados nos 12 últimos ciclos de faturamento, o que for menor.

Revisões tarifárias posteriores - os efeitos econômicos e financeiros decorrentes da impossibilidade de reajuste das tarifas de serviços públicos de energia elétrica e de saneamento básico não podem ser considerados em revisões tarifárias, ordinárias ou extraordinárias, posteriormente ao fim do período de calamidade pública.

Déficits do setor elétrico - os déficits das concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica serão subsidiados por conta criada e gerida pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE).

Déficits do setor de saneamento básico - os déficits das concessionárias e permissionárias de saneamento básico serão ressarcidos por subsídios fiscais.

Incentivos para construção de cisternas captadoras de água da chuva em regiões vulneráveis

PL 03581/2020 do deputado Benes Leocádio (Republicanos/RN), que “Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes para o saneamento básico”.

Acrescenta entre os objetivos da Política Federal de Saneamento Básico a promoção, com incentivos, a construção de cisternas captadoras da água da chuva, nas regiões que não possuem sistema de saneamento.

SISTEMA TRIBUTÁRIO

CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

Possibilidade de mudança do lucro presumido para o lucro real no segundo semestre de 2020

PL 03525/2020 do deputado Rubens Bueno (Cidadania/PR), que “Dispõe sobre a possibilidade de mudança do regime de tributação com base no lucro presumido para o regime de apuração do lucro real, em virtude do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020”.

Possibilita a mudança do regime de tributação com base no lucro presumido para o regime de apuração do lucro real, em virtude do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em relação ao segundo semestre de 2020, sendo definitiva a tributação pelo lucro presumido relativa aos dois primeiros trimestres.

Parcelamento de débitos do Simples Nacional durante a calamidade do coronavírus

PL 03566/2020 do deputado André de Paula (PSD/PE), que “Institui moratória para os débitos tributários relativos ao Simples Nacional”.

Institui moratória para todos os tributos devidos apurados relativos ao Simples Nacional, incluídos o ICMS e o ISS, inclusive parcelados, vencidos ou vencíveis entre 1º/04/2020 e 30/09/2020, observando-se que não aproveita aos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiro em benefício daquele.

A moratória não implica direito à restituição ou compensação de quantias eventualmente já recolhidas. Durante a moratória não incidirão encargos relativos ao não recolhimento dos tributos por ela alcançados.

O montante de tributos não recolhidos deverá ser recolhido até 31/1/2021 ou, por opção do sujeito passivo, parcelado, sem incidência de quaisquer encargos, em parcelas correspondentes à razão de 0,3% incidente sobre a receita bruta auferida no mês imediatamente anterior. O parcelamento será pago no último dia útil de cada mês, a partir de janeiro/2021.

Para o MEI - microempreendedor individual, o parcelamento não sofrerá incidência de quaisquer encargos e será pago em até 60 parcelas mensais com valor mínimo de R\$ 10,00.

A opção pelo parcelamento deverá ser efetivada até 31/12/2020 e implica confissão irrevogável e irretroatável dos débitos, aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas, pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem assim dos tributos com vencimento posterior a 1º/10/2020.

Os parcelamentos previstos coexistem com parcelamentos em curso anteriormente celebrados com o sujeito passivo.

Obedecido o devido processo, implicará exclusão do devedor do parcelamento e a exigibilidade imediata da totalidade do débito confessado e ainda não pago:

- I - a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou seis alternadas;
- II - a falta de pagamento de uma parcela, se todas as demais estiverem pagas;
- III - a constatação, pela autoridade fiscal, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo ou prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita do optante, mediante simulação de ato, como forma de fraudar o cumprimento do parcelamento;
- IV - o encerramento de atividades do sujeito passivo;
- V - a inobservância das demais condições.

A rescisão do parcelamento implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, na forma da legislação aplicável, e produzirá efeitos a partir do mês subsequente àquele em que for cientificado o contribuinte.

A moratória não afasta a aplicação da transação resolutiva de litígio, na forma estabelecida em lei.

O CGSN - Comitê Gestor do Simples Nacional poderá editar normas complementares.

Utilização do câmbio de 31/12/19 para os tributos federais sobre a importação

PL 03585/2020 do deputado Carlos Veras (PT/PE), que “Estabelece critério especial sobre tributação aduaneira para o ano-calendário 2020 em razão da crise sanitária do COVID-19”.

Determina que as transações comerciais de importação realizadas entre 15 de março de 2020 e 31 de dezembro de 2020 utilizarão a taxa de câmbio de 31 de dezembro de 2019 para o cálculo de tributos federais aduaneiros devidos.



INTERESSE SETORIAL

INDÚSTRIA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS

Sustação de resolução da ANVISA que proíbe a utilização do Paraquate em defensivos agrícolas

PDL 00310/2020 do deputado Luiz Nishimori (PL/PR), que “Susta a aplicação da Resolução - RDC nº 177, de 21 de setembro de 2017, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA”.

Susta a Resolução - RDC nº 117/2017, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre a proibição do ingrediente ativo Paraquate em defensivos agrícolas no país e sobre as medidas transitórias de mitigação de riscos.

INDÚSTRIA DO FUMO

Aumento da COFINS devida pelos fabricantes de cigarros

PL 03558/2020 da deputada Dra. Soraya Manato (PSL/ES), que “Altera a base de cálculo da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins devida pelos fabricantes de cigarros”.

Aumenta a base de cálculo da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) devida pelos fabricantes de cigarros e especifica a destinação do resultante acréscimo de arrecadação.

Base da COFINS - a base de cálculo da contribuição mensal devida pelos fabricantes de cigarros terá o percentual aumentados de 291,69% para 379,20%.

Será destinado ao Fundo Nacional de Saúde, para a cobertura de ações e serviços de saúde relativos ao tratamento das doenças relacionadas ao tabaco implementados pelos Estados e Municípios, a parcela de 23,08% do produto da arrecadação da COFINS.

INDÚSTRIA PETROLÍFERA

Retirada de incentivos fiscais para às atividades de exploração e produção de petróleo ou gás natural

PL 03557/2020 do senador Rogério Carvalho (PT/SE), que “Altera a Lei nº 13.586, de 28 de dezembro de 2017, para dar diferente tratamento fiscal às atividades de exploração e produção de petróleo ou gás natural”.

Revoga dispositivo que permite a dedução integral das importâncias aplicadas, em cada período de apuração, nas atividades de exploração e de produção de jazidas de petróleo e de gás natural, para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

O efeito da revogação não alcança os ativos formados de 28 de dezembro de 2017 até a data da publicação desta Lei, mediante gastos aplicados nas atividades de desenvolvimento para viabilizar a produção de campos de petróleo ou de gás natural.

Suspende o pagamento de tributos federais na importação ou na aquisição no mercado interno de produtos industrializados utilizados integralmente no processo produtivo de produto final destinado às atividades de exploração, de desenvolvimento e de produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos.

Determina que as suspensões de tributos somente se aplicarão aos fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2025. A lei vigente estabelece prazo até 31 de dezembro de 2040.

INFORME LEGISLATIVO | Publicação Semanal da Confederação Nacional da Indústria - Unidade de Assuntos Legislativos - CNI/COAL | Gerente Executivo: Marcos Borges de Castro | Gerente de Estudos e Formulação: Frederico Gonçalves Cezar | Gerente de Informação e Comunicação Legislativa: Henrique Souza Borges | Informações técnicas e obtenção de cópia das proposições pelo telefone (61) 3317.9060 ou pelo e-mail: informe.legislativo@cni.com.br | Endereço: Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF | Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.